

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARECHAL DEODORO**

TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64004.006003/2022-13
ADESÃO SRP 06/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2022 UASG 160285
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.033632/2023-73
UASG Nº 158380**

**CONTRATO Nº 02/2024/CAMPUS
MARECHAL DEODORO, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE
ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL
DEODORO E A EMPRESA 5G ENERGIA
COMERCIAL IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.**

O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARECHAL DEODORO, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, Rua Lourival Alfredo, 176, Poeira, na cidade de Marechal Deodoro-AL, CEP 57.160-000, inscrito no CNPJ nº 10.825.373/0002-36, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. ÉDER JÚNIOR CRUZ DE SOUZA, nomeado pela Portaria nº 2.565/IFAL, de 06 de julho de 2023, publicada no DOU de 07 de julho de 2023, portador da matrícula funcional nº 1629627, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **5G ENERGIA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 19.983.065/0001-22, sediada na Alameda das Gardêneas, nº 172, Quadra C-2, Lote 01 – TRINDADE/GO – CEP: 75.384-627, neste ato representado por seu representante legal Sr. HÉLIO LOPES VIEIRA JÚNIOR, portador da carteira de identidade RG nº 4208709 – expedida pela DGPC/GO, e inscrito no CPF sob o nº ***.638.811-**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23041.033632/2023-73 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Nº 38/2022 UASG 160285**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 objeto do presente contrato é a aquisição de placas solares para o Campus Marechal Deodoro-IFAL, conforme as condições estabelecidas no Edital identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

1.2 As aquisições ocorrerão conforme itens da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fornecimento e implantação de usina solar fotovoltaica – Microgeração de 15 kWp, com fornecimento do material. Campus Marechal Deodoro.	341540	UNID.	5	R\$124.800,00	R\$624.000,00
02	Fornecimento e implantação de usina solar fotovoltaica – Microgeração de 35 kWp, com fornecimento do material. Campus Marechal Deodoro.	341540	UNID.	3	R\$276.600,00	R\$829.800,00
TOTAL CAMPUS MARECHAL DEODORO						R\$ 1.453.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 1.453.800,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do presente CONTRATO correm por conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento, na seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 158380;

Fonte: 1000A0008U;

Programa de Trabalho: 204108;

Elemento de Despesa: 449052;

PI: LPP24P6007N;

Nota de empenho: 2023NE252, no valor de R\$ 1.453.800,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais)

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência do Órgão Gerenciador.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 A entrega de todos os itens deve ocorrer até 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

8.2 O material será recebido provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes.

8.3 O material será recebido definitivamente pelo Fiscal do Contrato, mediante Termo Circunstanciado, após a comprovação da realização do objeto contratual nos moldes desejados pelo Contratante.

8.4 As condições de entrega e recebimento do objeto deverão ser aquelas previstas no Termo de Referência;

8.5 Os materiais descritos neste Contrato deverão ser entregues no seguinte endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO	UF	CEP
IFAL - Campus Marechal Deodoro	Rua Lourival Alfredo, 176 – Bairro: Poeira - Marechal Deodoro/AL	AL	57160-000

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;
- 12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3 Indenização e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
 - 13.2.1 cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
 - 13.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração,
 - 13.2.3 sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo

as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1 Das decisões proferidas pela Administração cabem recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:
- 16.1.1 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- 16.1.2 rescisão do CONTRATO.
- 16.2 O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, à decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 16.3 A autoridade superior deve proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do processo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITA VA - DO FORO

- 18.1 O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Maceió/AL é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achado em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em < <https://validar.it.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais e/ou físicas das partes se deem em datas distintas, será considerada data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Marechal Deodoro/AL, ____ de _____ de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDER JUNIOR CRUZ DE SOUZA**
Data: 25/03/2024 10:19:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Eder Junior Cruz de Souza
Representante da CONTRATANTE

5G ENERGIA, COMERCIAL
IMPORTADORA E
EXPORTADORA
L:19983065000122
Assinado de forma digital por 5G
ENERGIA, COMERCIAL
IMPORTADORA E EXPORTADORA
L:19983065000122
Dados: 2024.03.20 09:57:09 -03'00'

Hélio Lopes Vieira Júnior
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

ALEXANDRE DA SILVA
MORAES:80670946168

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DA SILVA
MORAES:80670946168
Dados: 2024.03.21 12:38:19
-03'00'

NOME: _____ CPF _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAYARA ROMEIRO LINS BEIROUTI
Data: 25/03/2024 10:04:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME: _____ CPF _____